

Lei nº 3.458, de 06 de outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará - FASPMPA e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com cláusula de reversão, de um imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará - FASPMPA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.653/0001-06, para construção de residências para policiais militares e bombeiros militares estaduais.

Art. 2º O imóvel urbano objeto de doação é denominada de Área Institucional - Loteamento Bonanza, localizada no Loteamento Bonanza, bairro Alberto Soares, localizado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, e perfaz uma área total de 63.431,59m² (Sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um metros e cinquenta e nove quadrados), com um perímetro de 1.377,26m (Um mil, trezentos e setenta e sete metros e vinte centímetros). Área devidamente registrada sob a Matrícula 28.516, às fls. 034, do Livro 2-AAAU e continua do Livro 2-BAAL, às fls. 182 e continua também no Livro 2-BAAS, às Fichas 001/004, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira-PA.

Art. 3º A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel para construção de residências para policiais militares e bombeiros militares estaduais.

Parágrafo Único. A donatária não poderá promover a venda de imóveis a terceiros distintos do rol estabelecido no Caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar de janeiro de 2024, para o início das referidas construções e, decorrido esse prazo sem que as mesmas tenham sido iniciadas, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação extrajudicial e ação judicial.

Art. 5° A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 6° As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7° O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Pará - FASPMMA, se incumbirá de promover todos os atos indispensáveis à efetiva incorporação do imóvel ao seu patrimônio.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira